



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

LEI N°. 1575\2009

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro de Alimentação por dia trabalhado aos servidores contratados e comissionados da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílio de Alimentação para os servidores contratados e comissionados da Prefeitura Municipal de São José do Calçado\ES.

§ 1º - A concessão do auxílio alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 2º - A concessão do auxílio alimentação será em pecúnia incluída no contracheque e terá caráter indenizatório.

§ 3º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da legislação vigente, fará jus à percepção de um único auxílio, mediante opção;

§ 4º - O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 2º - O auxílio alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor;

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br





Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 1º - para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 2º - As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 4º - A despesa criada por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, prevista no Orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 5º - O Auxílio Financeiro à Alimentação será prestado até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Calçado, 15 de setembro de 2009.

Manoel Paulo Pimentel da Silveira
Presidente